



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 1 de 57

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

Processo Eletrônico nº. 3-000566/2026

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS E MANUTENÇÃO DE PRÓTESES PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº. 3-000566/2026

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria de Saúde.

**REQUISIÇÃO** Nº. 43/2026

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**MODO DE DISPUTA:** Aberto.

**DURAÇÃO DA DISPUTA:** 10 minutos que serão prorrogados automaticamente quando existir pelo menos um lance nos dois últimos minutos da etapa.

**MENTÃO:** Regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto Municipal 4.761/2024 e demais normas pertinentes.

#### **IMPORTANTE:**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA:** 17/07/2026, às 14h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 05/08/2026, às 08h30min.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 05/08/2026, às 09h30min.

De ordem da Secretária de Saúde, no uso de sua competência delegada pelo Prefeito, nos termos da portaria 104/2024, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, torna público que se acha aberta nesta prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS E MANUTENÇÃO DE PRÓTESES PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.761/2024, de 29 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais normas pertinentes.

#### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 2 de 57

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

### 2 – DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS E MANUTENÇÃO DE PRÓTESES PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme termo de referência, que integra como Anexo I deste edital.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta global para todos os itens.

### 3 - DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

3.2. Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

3.3. Fica vedada a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, bem como a participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que se trata de demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Odessa, sendo este o único contratante.

### 4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [anseiche@novaodessa.sp.gov.br](mailto:anseiche@novaodessa.sp.gov.br); [compras@novaodessa.sp.gov.br](mailto:compras@novaodessa.sp.gov.br) ou diretamente na plataforma da BBMNET.

4.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 5 - REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 6 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem previamente credenciados na plataforma BBMNET, Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 3 de 57

**6.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.5.** Para os lotes 01 a 12, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**6.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

**6.8.** Não poderão disputar esta licitação:

**6.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.8.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**6.8.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**6.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**6.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**6.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**6.8.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**6.8.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**6.8.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.9.** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**6.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 4 de 57

**6.12.** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**6.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.14.** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

### 7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**7.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**7.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**7.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**7.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**7.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**7.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**7.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 5 de 57

**7.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**7.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**7.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**7.11.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**7.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço global.

**7.12.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**7.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** valor unitário, valor total do item e valor global dos itens.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**8.2.1.** O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**8.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal,





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 6 de 57

gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**9.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada grupo.

**9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.8.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

**9.9.** O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

**9.10.** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.10.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

**9.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 7 de 57

**9.17.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**9.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**9.18.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**9.18.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.18.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.18.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.18.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.18.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.18.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.18.2.2.** empresas brasileiras;

**9.18.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.18.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**9.19.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**9.19.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**9.19.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.19.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.19.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 8 de 57

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.19.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 10 – DA FASE DE JULGAMENTO

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

**10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**10.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

**10.1.3.** Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

**10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**10.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**10.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 7.5 deste edital.

**10.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**10.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.6.1.** conter vícios insanáveis;

**10.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**10.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 9 de 57

**10.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**10.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**10.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**10.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**10.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### 11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1.** Para os devidos fins será exigido do licitante vencedor os seguintes documentos:

#### 11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**11.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**11.2.2.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando aplicável.

**11.2.2.1.** Licença e/ou Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária de seu Município de procedência.

#### 11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**11.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**11.3.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

**11.3.4.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e/ou Municipal da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

**11.3.5.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**11.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

#### 11.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

**11.4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação sem necessidade de comprovação de quantidades mínimas.

**11.4.2.** Registro/Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) válido, nos termos da RDC de nº 302, de 13 de outubro de 2005 da ANVISA;

**11.4.3.** Inscrição de Pessoa Jurídica no CRO: Apresentação de Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica válida, emitida pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição sede do laboratório. Não são aceitos protocolos ou recibos de solicitação.

**11.4.4.** Indicação de Responsável Técnico (RT): O laboratório deve possuir um profissional legalmente habilitado. Este pode ser um Técnico em Prótese Dentária (TPD) ou um Cirurgião-Dentista (CD), obrigatoriamente com inscrição ativa e regularizada junto ao mesmo conselho regional.

**11.4.5.** Certidão de Regularidade do RT: Documento emitido pelo CRO atestando que o profissional responde tecnicamente por aquela empresa e está quite com suas obrigações éticas e financeiras





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 10 de 57

### 11.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 11.6 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

11.6.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo IV** deste Edital, atestando que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação;
- b) A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- e) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### 12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos no item 11, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET **em prazo não superior a 3 (três) horas**, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

12.5.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.5, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

12.6.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 11 de 57

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.8.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.5.

**12.9.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**12.10.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**12.10.1.** Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

**12.10.2.** A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem 12.10.1 **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### 13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**13.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**13.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**13.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### 14 - DOS RECURSOS

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**14.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**14.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 12 de 57

**14.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BBMnet.

**14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto a Diretoria de Suprimentos e Licitações da Prefeitura de Nova Odessa, situado a Avenida João Pessoa, 777, Centro, no Município de Nova Odessa/SP, no horário das 08h:00min. às 17h:00min.

### 15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será calculada na seguinte forma:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no § 1º, cumulativamente a este.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, a Administração Pública poderá aplicar multa na seguinte forma:

a) Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**15.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

**15.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.

**15.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### 16 – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

**16.1.** O setor de contabilidade procedera com a liquidação da despesa em prazo não superior a 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 13 de 57

**16.2.** O pagamento será efetuado pela tesouraria em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa.

**16.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**16.3.1.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta prefeitura.

**16.4.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**16.4.1.** Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para liquidação será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**16.5.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**16.6.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9.** O manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**17.10.** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da referida plataforma, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

**17.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.novaodessa.sp.gov.br](http://www.novaodessa.sp.gov.br) (portal da transparência – licitações).





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 14 de 57

### 18 – DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

18.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

18.1.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta;

18.1.5. ANEXO V – Dados do Representante Legal que assinará o ajuste;

18.1.6. ANEXO VI - Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e Extrajudicial;

18.1.7. ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

18.1.8. ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação.

Nova Odessa, 16 de julho de 2026.

---

Lucas Bento da Silva Isepon  
**Secretário de Saúde**





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 15 de 57

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Fornecimento de próteses dentárias e manutenção de próteses para atendimentos odontológicos na Rede Municipal de Saúde.
- 1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Art 20 da lei 14133/2021.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 ano (um ano) contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços e insumos de **Laboratório de Prótese Dentária (LPD)** por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) é plenamente justificável e juridicamente fundamentada. Esta medida visa suprir a demanda da rede pública de saúde por próteses dentárias totais e parciais, além de serviços de manutenção e reembase.

A contratação encontra amparo direto na Constituição Federal, nas normas de licitações e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) descritas no Estudo Técnico Preliminar em seu tópico 4 - DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP.

**Adequação do SRP:** O fornecimento de próteses dentárias e serviços correlatos possui caráter contínuo, porém com demanda flutuante e imprevisível quantitativamente. O uso do SRP é justificado pelo art. 82, II da Lei nº 14.133/2021, pois permite contratações frequentes e entregas parceladas





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 16 de 57

conforme a necessidade dos pacientes assistidos.

**Padronização e Eficiência:** O procedimento atende ao princípio da eficiência (art. 5º), racionalizando o gasto público e evitando estoques de materiais com prazo de validade limitado.

**Acesso Universal:** Cumprimento do art. 196 da Constituição Federal, que garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, por meio de políticas sociais e econômicas.

**Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente / Programa Sorriso Legal):** A implantação e manutenção

dos LRPDs são regulamentadas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 (que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS) e pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 (que disciplina o financiamento e a transferência dos recursos federais).

**Portaria GM/MS nº 3.321/2024 (e atualizações):** Define as regras de credenciamento e o repasse financeiro de custeio mensal para a produção de próteses dentárias nos municípios habilitados.

A perda dentária (edentulismo) é um problema de saúde pública que afeta diretamente a qualidade de vida, a nutrição e a integração social do indivíduo.

[Ausência de Dentes] → [Mastigação Deficiente] → [Problemas Digestivos] → [Perda Óssea/Estética] →

[Baixa Autoestima e Isolamento Social]

**Trituração de Alimentos:** A ausência de elementos dentários impede a correta fragmentação mecânica dos alimentos. A reabilitação protética (total ou parcial) devolve a capacidade oclusal.

**Prevenção de Distúrbios Digestivos:** Alimentos mal mastigados sobrecarregam o sistema gastrointestinal, gerando problemas como gastrite, refluxo e má absorção de nutrientes essenciais, especialmente em idosos. Prevenção de Doenças e Danos Colaterais

**Preservação Óssea:** A instalação da prótese e seu correto reembase periódico evitam a reabsorção óssea acelerada do rebordo alveolar.

**Proteção da ATM:** A reabilitação restabelece a Dimensão Vertical de Oclusão (DVO), prevenindo e tratando disfunções da Articulação Temporomandibular (ATM), que causam dores crônicas de cabeça e ouvido.

**Prevenção de Lesões Cancerizáveis:** Próteses antigas ou mal adaptadas causam traumas contínuos na mucosa (hiperplasias inflamatórias). Os serviços de **manutenção e reembase** são cruciais para manter a prótese estável, eliminando áreas de atrito que podem evoluir para lesões cancerígenas orais.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 17 de 57

A contratação não deve se limitar à entrega da prótese nova. O ciclo de assistência do SUS exige a manutenção do aparelho protético pelos seguintes motivos:

**Adaptação Biológica:** A boca sofre modificações anatômicas contínuas. O reembase adapta a base da prótese às mudanças do tecido ósseo e gengival sem a necessidade de confeccionar uma peça nova.

**Economicidade:** Manutenções preventivas e corretivas aumentam a vida útil da prótese, gerando economia para o erário público ao evitar descartes precoces.

A contratação de empresa especializada para operação ou fornecimento de insumos/peças de **Laboratório de Prótese Dentária (LPD)** via SRP mostra-se técnica e juridicamente viável. Ela garante a continuidade das metas do programa federal de saúde bucal, promove a dignidade humana através da recuperação do sorriso e da autoestima, e previne agravos severos à saúde sistêmica da população vulnerável dependente do SUS.

A fundamentação dos quantitativos encontra-se amparo na licitação anterior vigente, bem demonstrada na tabela abaixo:

| Item | Código         | Descrição                                     | Unidade | Quantidade |
|------|----------------|-----------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | 2.20.07.1324-4 | Confecção de prótese dentária removível (PPR) | unidade | 500        |
| 2    | 2.20.07.1325-2 | Prótese total mandibular/maxilar              | unidade | 700        |
| 3    | 2.20.07.1326-0 | Reembase mediato de prótese dentária          | unidade | 50         |
| 4    | 2.20.07.1326-0 | Conserto de prótese dentária                  | unidade | 100        |

Entende-se por **confecção de prótese dentária removível (PPR)**: Procedimento reabilitador biomecânico que substitui dentes ausentes. Envolve uma sequência rigorosa de etapas clínicas e laboratoriais para integrar a estrutura metálica ou flexível aos dentes remanescentes e à mucosa, garantindo **retenção, suporte e estabilidade** dentro dos critérios estabelecidos no descritivo do material e neste certame.

Entende-se por **Prótese total mandibular/maxilar**: Procedimento odontológico e protético de reabilitação que substitui integralmente os elementos dentários perdidos e tecidos adjacentes em maxilares edêntulos dentro dos critérios estabelecidos no descritivo do material e neste certame.

Entende-se por **Reembase mediato de prótese dentária**: Procedimento laboratorial realizado para readaptar a base de uma prótese dentária à mucosa e ao rebordo alveolar. Ele corrige desadaptações causadas pela reabsorção óssea. Peças estabilizadas cujo reembase necessite de





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 18 de 57

novo processo de moldagem. Procedimento este que deve ser realizado dentro dos critérios estabelecidos no descritivo e neste certame

Entende-se por **Conserto de prótese dentária**: Procedimento técnico, clínico-laboratorial ou puramente laboratorial, que visa restabelecer a integridade estrutural, a forma e a função de uma prótese que sofreu fratura, trinca ou perda de componentes (dentes ou grampos), procedimento este que deve ser realizado dentro dos critérios estabelecidos no descritivo e neste certame

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, fornecimento, adaptação e manutenção de próteses, mediante prescrição e encaminhamento dos profissionais competentes, visando garantir a reabilitação e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos pela Administração.
- 3.2 A contratada deverá fornecer próteses confeccionadas sob medida, observando as especificações técnicas, normas sanitárias vigentes, requisitos de segurança, conforto, funcionalidade e durabilidade, de acordo com as necessidades individuais de cada paciente.
- 3.3 A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias ao atendimento, incluindo avaliação técnica, tomada de medidas, moldagem, confecção, prova, ajustes e entrega.
- 3.4 As próteses fornecidas e os serviços executados serão fiscalizados pela Administração, podendo ser recusados aqueles que não atenderem às especificações técnicas, à prescrição profissional ou aos padrões mínimos de qualidade exigidos.
- 3.5 A contratada será responsável por realizar os ajustes e manutenções necessários durante o período de garantia, bem como pela substituição de peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração.
- 3.6 Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento de profissionais, materiais, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 19 de 57

- 4.1 A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, dispondo de estrutura adequada para o fornecimento e realização dos serviços de conserto das próteses.
- 4.2 As próteses fornecidas deverão ser novas, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas exigidas pela Administração e pelos profissionais responsáveis pelo atendimento dos pacientes.
- 4.3 Os materiais empregados na confecção, substituição de componentes e realização dos reparos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e durabilidade exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.
- 4.4 Os serviços de conserto e reembase deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as características originais da prótese e garantindo sua funcionalidade e segurança após o reparo.
- 4.5 A contratada deverá realizar, sempre que necessário, avaliação técnica prévia da prótese a ser reparada, indicando os serviços necessários para o restabelecimento de suas condições de uso.
- 4.6 As próteses fornecidas e os serviços de conserto executados estarão sujeitos à fiscalização da Administração, podendo ser rejeitados aqueles que não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem defeitos, vícios ou inadequações.
- 4.7 A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais empregados, promovendo os ajustes, correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração, quando constatados defeitos decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais utilizados.
- 4.8 A contratada deverá observar toda a legislação, regulamentação e normas técnicas vigentes ou as que venham a suplementá-las ou corrigi-las, bem como as exigências dos órgãos competentes.
- 4.9 Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, exceto os materiais para a moldagem.

### a) Das Amostras





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 20 de 57

Não será exigida a apresentação de amostras, no entanto, todas as próteses serão analisadas no momento da entrega e deverão cumprir integralmente às exigências deste certame.

### 7 SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, devendo a execução dos serviços ser realizada diretamente pela contratada, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

### 8 GARANTIAS

#### b) Garantia da Contratação

- a. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se tratam de prótese de baixo valor ou risco.

#### c) Garantia do Objeto

- b. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- c. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo determinado na legislação supramencionada.
- d. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.
- e. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- f. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 21 de 57

### 9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal de servidor representante da coordenação de odontologia, bem como emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou emissão de Ordem de Serviço (OS).
- b. A empresa será responsável pela retirada das moldagens das próteses, que será feita na Unidade Básica de Saúde I, localizada na Avenida Carlos Botelho, 03, Centro, Nova Odessa/SP.
- c. A empresa vencedora deverá retirar a moldagem até as 9h30min, nos dias determinados, para vazar em gesso no local da retirada, disposto no item acima, e devolver em base de prova em 07 (sete) dias, a contar da data da retirada da moldagem. Após esta etapa, haverá mais 07 (sete) dias para entrega da base com os dentes em cera.
- d. Após a prova dos dentes em cera, a prótese deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias. Havendo necessidade de reembase imediato das próteses, as despesas deverão ocorrer pela empresa vencedora.
- e. O reembase imediato mencionado acima, refere-se ao procedimento de ajuste nas próteses novas enquanto o rebordo ainda está em fase de acomodação após a confecção da prótese.
- f. As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão. O endereço para entrega será na UBS I: Avenida Carlos Botelho, 3- Centro, Nova Odessa/SP CEP 13385-060 de Segunda a Sexta das 07h00 as 15h30.
- g. Caso não seja possível a entrega das próteses na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

### 10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### d) Da fiscalização





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 22 de 57

- a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor Cleber Francisco Carvalho, matrícula 4672 e fiscal do contrato Patrícia Costa Andrade Faciulli, matrícula 3217, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, caput), que deverão:
- i. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
  - ii. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
  - iii. Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, emitindo notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
  - iv. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
  - v. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. V)
  - vi. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)
  - vii. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022)
  - viii. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 23 de 57

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### e) Da Gestão

b. Já referente à gestão contratual, o gestor do contrato:

- i. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- ii. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- iii. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art 21, III).
- iv. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- v. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246,





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 24 de 57

- de 2022, art. 21, X).
- vi. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
  - vii. Deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - i. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
  - ii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - iii. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos.
  - iv. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - v. Comunicar à Administração, pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
  - vi. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 25 de 57

- exigidas na dispensa de licitação;
- vii. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- viii. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom andamento do serviço.
- ix. Comunicar ao Município por escrito a mudança de endereço ou de contratos telefônicos e eletrônicos.
- x. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- xi. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- xii. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- xiii. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- xiv. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
- xv. A inadimplência do prestador de serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Nova Odessa, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia,





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 26 de 57

expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

- xvi. Apresentar plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) em conformidade com a RDC 0306/2004, devidamente conferido e autorizado pela vigilância sanitária do município sede do licitante.
- xvii. Disponibilizar um profissional protético 2 (duas) vezes na semana no período da manhã para ajustes de mordida, montagem e colocação da peça pronta.
- xviii. Retirar as moldagens das próteses e entregar as próteses, na forma estabelecida no item 7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### f) Recebimento

- a. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- d. Para as contratações decorrentes de dispensas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- e. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 27 de 57

aferição do atendimento das exigências contratuais.

- f. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- h. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **g) Liquidação**

- i. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- j. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.
- k. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a. o prazo de validade;
  - b. a data da emissão;
  - c. os dados do contrato e do órgão contratante;





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 28 de 57

- d. o período respectivo de execução do contrato;
  - e. o valor a pagar; e
  - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- l. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

### **h) Prazo de pagamento**

- m. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## **13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **i) Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL;

### **j) Forma de fornecimento**

- b. O fornecimento do objeto será parcial conforme emissão da AF;

### **k) Exigências de habilitação**

- c. Habilitação jurídica:
- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  - b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 29 de 57

Comercial da respectiva sede;

- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
  - d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº77, de 18 de março de 2020.
  - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde para, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
  - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971.
  - i) Licença e/ou Autorização de Funcionamento da empresa licitante, quando aplicável, expedido pela Vigilância Sanitária de seu Município de procedência.
- d. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 30 de 57

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme art. 68, inciso II da lei 14.133/2021;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre conforme art. 68, inciso II da lei 14.133/2021;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *conforme art.68, inciso II da lei 14.133/2021* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- e. Qualificação Econômico-Financeira
- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso de trate de pessoa física, desde que admita a sua participação na licitação (art.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 31 de 57

5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

f. Qualificação Técnica

- l) Registro/Inscrição junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNE) válido, nos termos da RDC de nº 302, de 13 de outubro de 2005 da ANVISA;
- m) **Inscrição de Pessoa Jurídica no CRO:** Apresentação de Certidão de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica válida, emitida pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO) da jurisdição sede do laboratório. Não são aceitos protocolos ou recibos de solicitação.
- n) **Indicação de Responsável Técnico (RT):** O laboratório deve possuir um profissional legalmente habilitado. Este pode ser um Técnico em Prótese Dentária (TPD) ou um Cirurgião-Dentista (CD), obrigatoriamente com inscrição ativa e regularizada junto ao mesmo conselho regional.
- o) **Certidão de Regularidade do RT:** Documento emitido pelo CRO atestando que o profissional responde tecnicamente por aquela empresa e está quite com suas obrigações éticas e financeiras
- p) **Alvará/Licença Sanitária Municipal ou Estadual:** Apresentação de licença sanitária válida emitida pela Vigilância Sanitária (VISA) competente para o local onde a estrutura laboratorial está instalada.
- q) **Atestado de Capacidade Técnica (ACT):** Fornecimento de um ou mais atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que o laboratório já executou serviços de confecção de próteses dentárias (ex: Prótese Total, Prótese Parcial Removível) em escala compatível com o certame .

#### 14 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os parâmetros previstos na Lei nº





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 32 de 57

14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. Para a formação do preço estimado, foram considerados os valores praticados no mercado para o fornecimento e conserto de próteses, mediante consulta a fornecedores do ramo, contratos similares, atas de registro de preços e/ou demais fontes de pesquisa admitidas pela legislação vigente.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quantidade | Valor Unitário Máximo | Valor Total Máximo |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | 2.20.07.1324-4 Confecção de protese dentaria removível; Prótese Parcial Removível (PPR) - mandibular /maxilar - Protese parcial removível com grampo (superior ou inferior), estrutura metálica fundida em metal cromocobalto, acrilizada em acrílico termopolimerizável rosa de alta resistência e dentes com alta resistência mecânica, química e a abrasão. Polimento no torno. Das armações das próteses parciais removíveis: - As armações das próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas em quatro tipos de acordo com o tipo de suporte biomecânico determinado pela distribuição das forças mastigatórias entre os dentes remanescentes e o rebordo alveolar residual. | 500 UN     | R\$ 573,33            | R\$ 286.665,00     |





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 33 de 57

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |            |                |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----------------|
| 2 | 2.20.07.1325-2 PROTESE TOTAL MANDIBULAR/MAXILAR - Prótese confeccionada com resina acrílica termopolimerizável. Dentes artificiais em resina acrílica cross-linked de alta densidade ou superior em termos de resistência e que não apresente alteração de cor nos dentes e na parte acrílica correspondente a gengiva. A prótese deverá apresentar uma boa articulação e bom acabamento com superfície polida. | 700 UN | R\$ 455,00 | R\$ 318.500,00 |
| 3 | 2.20.07.1326-0 Reembase de prótese dentária: Consiste na substituição ou acréscimo de resina na base da prótese para adequação anatômica e melhoria de retenção e estabilidade.                                                                                                                                                                                                                                 | 50 UN  | R\$ 203,33 | R\$ 10.166,50  |
| 4 | 2.20.07.1327-9 Conserto de prótese dentária: Reparos estruturais, substituição de dentes, correção de fraturas e demais intervenções necessárias ao restabelecimento funcional da prótese                                                                                                                                                                                                                       | 100 UN | R\$ 200,00 | R\$ 20.000,00  |

- b. O valor máximo estimado da contratação corresponde a R\$ 635.331,50 (seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos trinta e um reais e cinquenta centavos).
- c. Os quantitativos e valores estimados foram definidos com base na demanda





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 34 de 57

projetada pela Secretaria requisitante, visando assegurar a continuidade do atendimento aos usuários e a adequada execução dos serviços durante a vigência contratual.

- d. A estimativa de preços possui caráter referencial, destinando-se à verificação da adequação orçamentária e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### 15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. Determinada pela Secretaria competente.

Nova Odessa, 07 de julho de 2026.

Dr. Lucas Bento da Silva Isepon Secretário de Saúde





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 35 de 57

### ANEXO II

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número das requisições de compra: RP

43/2026                  Processo                  Eletrônico

Administrativo: 3-000566/2026.

#### 2. ÁREA REQUISITANTE

Coordenação da odontologia da Secretaria de Saúde.

#### 3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Secretaria de Saúde

#### 4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A Constituição Federal, em seu artigo 6º define como direitos sociais o acesso à saúde, bem como determina em seu artigo 23 que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios” e, em seu inciso II: “Cuidar da saúde e assistência pública. ”

Traz também na seção II, DA SAÚDE, no artigo 196 “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; e no Artigo 198 “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade”

Para a correta aplicação do que preconiza a CF, deve-se atender:

- **Lei federal nº 8.080/1990** define em seu Art. 2º, §1º, que o “dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”;
- **NR 32** que estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- **RDC 36/2013** que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências
- **Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017 (Capítulo V):** Define as disposições gerais, funcionamento e critérios para os Laboratórios Regionais de Próteses





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 36 de 57

Dentárias (LRPD).

- **Portaria GM/MS nº 599/2006:** Define a implantação e critérios de funcionamento e financiamento dos LRPDs integrados aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO)
- **Lei nº 6.710/1979:** Regulamenta a profissão de **Técnico em Prótese Dentária (TPD)**.
- **Lei nº 14.572/2023:** Estabelece política nacional de saúde bucal.
- **Resolução CFO-277/2025 (Conselho Federal de Odontologia):** Regulamenta e classifica os ambientes de trabalho e estabelece os requisitos para organização e funcionamento dos estabelecimentos odontológicos e laboratoriais.
- **Inscrição no CRO:** O laboratório licitante deve apresentar obrigatoriamente a inscrição regularizada da Pessoa Jurídica no **Conselho Regional de Odontologia (CRO)** de sua jurisdição, além da inscrição do seu RT.
- **Classificação de Atividade (CNAE):** A empresa deve possuir em seu cartão CNPJ o código **CNAE 3250-7/06** (Serviços de prótese dentária / fabricação de dentes artificiais e dentaduras).
- **Resolução RDC Anvisa nº 50/2002:** Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde (aplicável à estrutura do laboratório).
- **Diretrizes de Biossegurança da Anvisa:** Exigência de protocolos rígidos para a desinfecção de moldes, modelos de gesso e próteses vindas das clínicas, evitando a contaminação cruzada entre o laboratório e as Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- **PGRSS Ativo:** Comprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde alinhado às regras da RDC ANVISA nº 222/2018 e CONAMA nº 358/2005
- **Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017** que disciplina o financiamento e a transferência dos recursos federais
- **Portaria GM/MS nº 3.321/2024 (e atualizações):** Define as regras de credenciamento e o repasse financeiro de custeio mensal para a produção de próteses dentárias nos municípios habilitados.

### 5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A atividade de confecção e manutenção de prótese dentária vai além de um simples serviço ao usuário do sistema público de saúde, é parte integrante de linha de cuidado ao paciente, uma vez que resgata a eficiência mastigatória (trituração e digestão adequada dos alimentos) e restabelece a fonação, corrigindo distorções na articulação das palavras bem como evita a migração, inclinação e extrusão dos dentes remanescentes, prevenindo disfunções na Articulação Temporomandibular (ATM).

A não utilização de prótese dentária em substituição aos dentes naturais quando necessária sobrecarrega quimicamente o estômago para compensação da falha mecânica da boca o que pode causar ou agravar doenças gástricas como gastrite crônica e úlceras, refluxo gastroesofágico, dispepsia funcional, desnutrição e disbiose intestinal, dentre outros.

Além disso, a contratação visa atender aos princípios constitucionais da universalidade e integralidade do SUS, bem como às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e à Lei nº 14.572/2023.

### 6. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não existe um Plano de Contratação anual.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 37 de 57

### 7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais não contemplam especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes que restrinjam a participação de potenciais interessados na licitação. Fato esse comprovado, pois em licitações pretéritas de mesma natureza não houve impugnações quanto a suposto direcionamento de marcas de determinado fabricante.

Vale lembrar que o objeto deste deve possuir aderência a normas técnicas de saúde destacadas no item 4 – Das diretrizes que nortearão este ETP e, no que couber devem:

Possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA);

Ser transportados por Transportadoras devidamente autorizadas pela ANVISA e Vigilância Sanitária competente;

Ser entregue em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e nas condições adequadas;

Deverão possuir laudo analítico-laboratorial (controle de qualidade) e entregues quando solicitados.

A empresa deve demonstrar a sua existência legal e regularidade perante o fisco, conforme disposto no Termo de referência bem como cumprir integralmente:

Manter Regularidade Técnica e Profissional junto ao órgão de classe (CRO) emitido pelo órgão da jurisdição onde o serviço será prestado.

Responsabilidade técnica com vínculo profissional pertencente ao quadro da empresa

Por se tratar de atividade regulamentada, o edital deve exigir a comprovação junto aos órgãos de classe

Habilitação sanitária e comprovação de biossegurança, considerando tratar-se de laboratório de prótese dentária.

Disponibilizar profissional protético para acompanhamento e ajustes sempre que solicitado

Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, exceto materiais clínicos utilizados na moldagem

Manter laboratório no raio máximo de 150 km a partir da Unidade Básica de Saúde 1 em Nova Odessa.

#### 7.1. Da justificativa pela exigência de limitação geográfica

A contratação de serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias, vinculada ao Programa Brasil Sorridente (SUS), demanda fluxo logístico rigoroso e ágil entre a rede de atendimento do Município e a futura Contratada. A fixação de um raio de limitação geográfica de até 150 km, tendo como ponto de partida central a Unidade Básica de Saúde 1 (UBS 1) de Nova Odessa/SP (localizada na Av. Carlos Botelho, 03 - Centro), fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, supremacia do interesse público e proteção à integridade da saúde dos usuários do SUS, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**Da Motivação Técnica (Fatores Biológicos e Operacionais):** O processo de reabilitação oral envolve etapas clínicas sucessivas (moldagem, vazamento de gesso, prova de infraestrutura, prova de dentes em cera e instalação final). Os materiais odontológicos empregados, tais como





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 38 de 57

os modelos em gesso especial e moldes em alginato ou silicone, sofrem sensível alteração dimensional e desgaste estrutural se submetidos a longos períodos de deslocamento rodoviário, trepidações e variações térmicas drásticas. Distâncias superiores ao limite estabelecido elevam o risco de inutilização dos modelos de trabalho, acarretando a necessidade de chamada dos pacientes para novas moldagens, fato que atrasa o tratamento, onera a municipalidade e viola o princípio da eficiência no serviço público de saúde.

**Da Logística, Prazos e Ajustes Imediatos:** Próteses são dispositivos customizados que frequentemente exigem reajustes imediatos (ajustes em cera ou correções de falhas na fundição) decorrentes das provas clínicas efetuadas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal. Uma distância excessiva inviabilizaria o fluxo célere de idas e vindas dilatando severamente o tempo total de entrega e prejudicando o cronograma de agendamentos.

**Da Alocação dos Custos de Transporte (Economicidade):** Com vistas a resguardar o erário e em atendimento ao princípio da economicidade, o edital prevê expressamente que todos os custos logísticos, de transporte, coleta e entrega diária ou semanal de moldes e próteses serão de responsabilidade integral e exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer ônus financeiro ou operacional direto para o Município de Nova Odessa. A ampliação irrestrita da distância territorial forçaria as empresas distantes a embutirem custos de frete rodoviário complexo ou malha aérea no preço unitário da prótese, gerando propostas financeiramente desvantajosas para a Administração Pública.

**Da Ampla Competitividade e Inexistência de Direcionamento (Pluralidade de Fornecedores):** Em cumprimento às diretrizes do Tribunal de Contas (TCU e TCE-SP), realizou-se prévia pesquisa de mercado por meio de empresas com CNAE 3250-7/06 - Serviços de Prótese Dentária, que comprovou a existência de número plural aproximado de 3.000 de laboratórios de prótese dentária em atividade num raio de 150 km a partir da UBS 1 de Nova Odessa/SP. Esse perímetro abrange importantes polos econômicos e odontológicos do Estado de São Paulo, incluindo integralmente a Região Metropolitana de Campinas (RMC), a microrregião de Piracicaba, Sorocaba, Jundiaí e expressiva porção da Grande São Paulo. Resta cabalmente demonstrado, portanto, que a exigência preserva a ampla competitividade do certame, ao mesmo tempo em que garante a segurança técnica e logística da execução do objeto.

**Do Respeito à Isonomia e da Regra de Instalação Fica Prevíssima:** Para afastar qualquer alegação de barreira à participação de empresas sediadas fora do perímetro na data do pregão, o edital não exige a comprovação de sede local ou regional como critério de habilitação, o que violaria o entendimento sumulado dos Tribunais de Contas. Permite-se a participação de qualquer interessado no território nacional, fixando-se a obrigação de estrutura de atendimento operacional no raio de 150 km unicamente para o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do primeiro pedido de fornecimento.

## 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estimadas a partir da média de produção dos dois últimos anos, conforme ata de registro de preços vigente 155/2024, a projeção de aumento de demanda em aproximadamente 10% de usuários, a eficácia na prestação do serviço diminuindo os procedimentos de extração dentária para confecção de prótese total com incremento do fornecimento de prótese parcial além levantamento de dados de conserto de próteses.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 39 de 57

| Item | Código         | Descrição                                     | Unidade | Quantidade |
|------|----------------|-----------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | 2.20.07.1324-4 | Confecção de prótese dentária removível (PPR) | unidade | 500        |
| 2    | 2.20.07.1325-2 | Prótese total mandibular/maxilar              | unidade | 700        |
| 3    | 2.20.07.1326-0 | Reembase de prótese dentária                  | unidade | 50         |
| 4    | 2.20.07.1326-0 | Conserto de prótese dentária                  | unidade | 100        |

### 9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os objetos em tela são de uso comuns cuja comercialização e atendimento às mais diversas ações na saúde atendem às normas supramencionadas bem como atentam-se ao disposto no art. 20 da lei 14133/2021.

Com isso, o levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar fornecedores aptos ao atendimento da demanda, bem como aferir a compatibilidade dos preços praticados no mercado para o objeto deste que serão destinados à Rede Municipal de Saúde.

Para tanto, foram consideradas duas possibilidades, a produção e manutenção própria das próteses ou contratação de empresas especializadas.

A produção própria requer investimento inicial alto, pois exige reforma/construção de espaço físico com instalações elétricas e hidráulicas industriais, além da compra de bens de capital (fornos, recortadores, prensas, motores, mufas). Há também um custo fixo e contínuo operacional com pagamento de salários de profissionais técnicos especializados, manutenção preventiva de máquinas e compra recorrente de insumos (gesso, resinas, dentes, metal). Considera-se ainda a necessidade de concurso público e criação de lei para cargos inexistente atualmente, risco de interrupção do serviço por faltas, férias e correlatos além da própria obrigatoriedade em obtenção e manutenção no alvará de funcionamento, registro do LPD no CRO.

A modalidade de contratação de empresa terceira não requer investimento inicial, uma vez que a empresa já possui toda infraestrutura e equipamentos. Não há custo fixo, pois a municipalidade realiza pagamento sob demanda, ou seja, apenas das próteses e consertos efetivamente entregues e atestados pela equipe técnica. E por fim não há gestão de pessoas, não há necessidade de contratação de profissionais, apenas o monitoramento e fiscalização do profissional designado pela empresa.

Por fim, a contratação já é de deliberação pacificada na municipalidade como demonstra a própria contratação atual vigente por meio de SRP.

### 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, conforme





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 40 de 57

dispõe a Lei nº 14.133, considerando valores praticados por fornecedores do ramo odontológico por meio de consultas em sítios eletrônicos especializados e bancos de preços públicos.

Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto tratar-se de Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, os quantitativos previstos correspondem a uma estimativa de consumo, podendo variar conforme a necessidade da Administração ao longo da vigência da ata, não havendo obrigação de contratação integral dos itens registrados.

Assim, o valor estimado da contratação corresponde à soma dos valores unitários estimados multiplicados pelos quantitativos previstos para cada item, resultando no montante global estimado para fins de planejamento da contratação e reserva orçamentária.

Destaca-se que os valores obtidos na pesquisa de preços servirão como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas no procedimento licitatório, garantindo que a Administração contrate em condições compatíveis com os preços praticados no mercado.

O valor estimado máximo é de R\$ 635.331,50 (seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

### 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No presente caso, a descrição da solução como um todo é a garantia de manutenção dos procedimentos e fornecimento de prótese dentária objetivando assegurar aos pacientes o acesso à saúde bucal, conforme preconizado nas legislações dispostas no item 4 – DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP, bem como prevenção em saúde conforme descritos no item 5 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

### 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução pretendida não comporta parcelamento, vez que os itens guardam similaridade e afinidade entre si.

Ademais, optar pelo não parcelamento garante maior competitividade e a obtenção de preços mais vantajosos à Administração.

Nessa esteira, o parcelamento não goza de presunção absoluta, haja vista não se aplicar nos casos em que a economia de escala, redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do mesmo fornecedor – segundo a interpretação que se faz do art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/21.

Nesse contexto, o art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações dispõe que:





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 41 de 57

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I -

**a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;**

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Com efeito, a Lei autoriza a contratação sem o parcelamento. Muito embora o parcelamento possa ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados, no presente caso entendemos não ser o recomendado, tendo em vista questões de ordem técnica e econômica, se amoldando, portanto, ao disposto no inciso I, do mencionado dispositivo legal.

Acerca da matéria, Marçal Justen Filho<sup>1</sup> nos ensina que:

*Não se admite o parcelamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável.*

*O parcelamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importem o risco de impossibilidade de execução satisfatória.*

[...]

*Alias, se o objeto do contrato for um conjunto integrado de objetos e (ou) serviços – configurando-se um sistema – o parcelamento da contratação não será meramente indesejável, mas sim impossível.*

*O sistema único ou integrado se configura nas hipóteses de inter-relação entre prestações de diversa natureza, que se articulam em um conjunto destinado a satisfazer necessidades complexas. Em tais hipóteses, pode haver aparentemente a dissociabilidade do conjunto em parcelas autônomas. No entanto, a desagregação do conjunto em partes isoladas e a contratação autônoma compromete a integridade do objeto pretendido.*

E prossegue:

*Outra hipótese se relaciona à elevação dos custos de gestão contratual.*

*São casos em que o parcelamento do objeto, por acarretar a multiplicação de contratações com sujeitos diversos, resulta na ampliação dos encargos atinentes à gestão do contrato e acarreta efeitos negativos de cunho econômico ou gerencial.*

Assim, diante do exposto, entendemos pela observância e cumprimento das exigências legais, uma vez que a Lei de Licitações admite expressamente a não adoção do parcelamento nas hipóteses de economia de escala, riscos ao conjunto do objeto exatamente o caso da presente contratação.

A licitação será em **lote único**, uma vez que tais materiais devem ser confeccionados e consertados pelo mesmo laboratório, sob risco de comprometer a integralidade do objeto contratual.

O fornecimento ocorrerá de forma parcial conforme necessidade durante toda a vigência contratual.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 42 de 57

### 13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos é a prestação do serviço de saúde de forma eficaz e eficiente cumprindo com o disposto no item 1 deste.

### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Realização do certame de forma célere e total observância dos licitantes ao edital e demais documentos anexos.

### 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas e/ou interdependentes

### 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Que o licitante adote preferencialmente políticas de sustentabilidade e Incentivos à Ecoeficiência, tais como:

- Reversa de Embalagens: Dever de recolher e destinar adequadamente as caixas de transporte e potes plásticos dos insumos utilizados.
- Desinfecção Obrigatória: Protocolo rígido de desinfecção química de todos os moldes recebidos antes do vazamento do gesso.
- Validade dos Insumos: Garantia de que os materiais aplicados nas próteses (resinas, dentes de estoque) possuam alta vida útil restante no momento da confecção para evitar falhas precoces e novos descartes.
- Acondicionamento Seguro: Uso de recipientes individuais rígidos, laváveis e reutilizáveis para o transporte das próteses entre as unidades de saúde e o laboratório.
- Certificações de Matéria-Prima: Preferência por insumos cujos fabricantes adotem embalagens recicláveis e processos produtivos limpos.

### 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Restou demonstrado a importância da avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, opina-se pela escolha do critério de julgamento técnica e preço, sendo assim, é declarado VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 43 de 57

### ANEXO III

#### PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

Pregão Eletrônico nº 23/2026  
Processo Eletrônico nº. 3-000566/2026

| DADOS DO LICITANTE |       |       |
|--------------------|-------|-------|
| Denominação:       |       |       |
| Endereço:          |       |       |
| CEP:               | Fone: | Fax:  |
| E-mail:            |       | CNPJ: |

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

| Item | Material                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Qtde | Unidade | Vr.Unitário | Vr. Total | Marca |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-------------|-----------|-------|
| 1    | 2.20.07.1324-4 Confecção de protese dentaria removível; Prótese Parcial Removível (PPR) - mandibular /maxilar - Protese parcial removível com grampo (superior ou inferior), estrutura metalica fundida em metal cromocobalto, acrilizada em acrilico termopolimerizavel rosa de alta resistencia e dentes com alta resistencia mecânica, quimica e a abrasao. Polimento no torno. Das armações das proteses parciais removiveis: - As armações das proteses parciais removiveis deverão ser confeccionadas em quatro tipos de acordo com o tipo de suporte biomecânico determinado pela distribuição das forças mastigatórias entre os dentes | 500  | UN      |             |           |       |





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 44 de 57

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |     |    |  |  |  |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--|--|--|
|   | remanescentes e o rebordo alveolar residual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |    |  |  |  |
| 2 | 2.20.07.1325-2 PROTESE TOTAL MANDIBULAR/MAXILAR - Prótese confeccionada com resina acrílica termopolimerizável. Dentes artificiais em resina acrílica cross-linked de alta densidade ou superior em termos de resistência e que não apresente alteração de cor nos dentes e na parte acrílica correspondente a gengiva. A prótese deverá apresentar uma boa articulação e bom acabamento com superfície polida. | 700 | UN |  |  |  |
| 3 | 2.20.07.1326-0 Reembase de prótese dentária: Consiste na substituição ou acréscimo de resina na base da prótese para adequação anatômica e melhoria de retenção e estabilidade.                                                                                                                                                                                                                                 | 50  | UN |  |  |  |
| 4 | 2.20.07.1327-9 Conserto de prótese dentária: Reparos estruturais, substituição de dentes, correção de fraturas e demais intervenções necessárias ao restabelecimento funcional da prótese                                                                                                                                                                                                                       | 100 | UN |  |  |  |

1. A empresa será responsável pela retirada das moldagens das próteses, que será feita na Unidade Básica de Saúde I, localizada na Avenida Carlos Botelho, 03, Centro, Nova Odessa/SP.
2. A empresa vencedora deverá retirar a moldagem até as 9h30min, nos dias determinados, para vazar em gesso no local da retirada, disposto no item acima, e devolver em base de prova em 07 (sete) dias, a contar da data da retirada da moldagem. Após esta etapa, haverá mais 07 (sete) dias para entrega da base com os dentes em cera.
3. Após a prova dos dentes em cera, a prótese deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias. Havendo necessidade de reembase imediato das próteses, as despesas deverão ocorrer pela empresa vencedora.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 45 de 57

4. As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão. O endereço para entrega será na UBS I: Avenida Carlos Botelho, 3- Centro, Nova Odessa/SP CEP 13385-060 de Segunda a Sexta das 07h00 às 15h30.
5. Caso não seja possível a entrega das próteses na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
6. Prazo de validade do objeto: não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados do recebimento.
7. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da sessão pública de processamento do pregão.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas neste edital.

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Nova Odessa, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 46 de 57

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2026, da Prefeitura de Nova Odessa, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação;
- b) A empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- e) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Nova Odessa, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 47 de 57

### ANEXO V

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome da Empresa Proponente  
Endereço completo  
CNPJ  
Inscrição Estadual e/ou Municipal

**Pregão Eletrônico nº 23/2026.**  
**Processo Eletrônico nº. 3-0000566/2026.**

Pelo presente, informamos o representante legal com poderes para a assinatura da Ata de Registro de Preços desta licitação, bem como os dados da conta bancária para respectivos pagamentos:

Representante Legal:

Nome completo:  
Cargo:  
E-mail corporativo:  
Residente domiciliado em:  
RG:  
CPF:

Informação Bancária:

Nome do Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:

Advogado:  
(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Nova Odessa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Proponente  
Nome:  
RG:  
CPF:





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 48 de 57

### ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. \_\_\_\_\_ / 2026.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3-000566/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, inscrito no CNPJ sob n.º 45.781.184/0001-02, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa, SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pela Secretário de Saúde, Lucas Bento da Silva Isepon, brasileiro, casado, portadora do RG/SP nº 43.511.788-9 e do CPF nº 341.019.198-44, conforme ato de nomeação fixado pela portaria 142/2025, doravante designado MUNICÍPIO e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei 14.1333/2021 e do Decreto Municipal nº 4.761/2024, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### DETENTORA

Denominação:  
Endereço:  
Fone:  
Fax:  
CNPJ:  
E-mail:  
Representante Legal:  
RG:  
CPF:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS E MANUTENÇÃO DE PRÓTESES PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. Fica vedada a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, bem como a participação de outros órgãos por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que se trata de demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Odessa, sendo este o único contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i> |                                        |                                         |         |                   |                      |          |                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------|---------|-------------------|----------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                | Marca<br><i>(se exigida no edital)</i> | Modelo<br><i>(se exigido no edital)</i> | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade de Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 49 de 57

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

**2.2.** A empresa será responsável pela retirada das moldagens das próteses, que será feita na Unidade Básica de Saúde I, localizada na Avenida Carlos Botelho, 03, Centro, Nova Odessa/SP.

**2.2.1.** A empresa vencedora deverá retirar a moldagem até as 9h30min, nos dias determinados, para vazar em gesso no local da retirada, disposto no item acima, e devolver em base de prova em 07 (sete) dias, a contar da data da retirada da moldagem. Após esta etapa, haverá mais 07 (sete) dias para entrega da base com os dentes em cera.

**2.2.2.** Após a prova dos dentes em cera, a prótese deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias. Havendo necessidade de reembase imediato das próteses, as despesas deverão ocorrer pela empresa vencedora.

**2.2.3.** As entregas deverão ser executadas dentro do prazo estipulado, considerando-se como atraso, o período posterior ao fixado, sem a sua correta e completa conclusão. O endereço para entrega será na UBS I: Avenida Carlos Botelho, 3- Centro, Nova Odessa/SP CEP 13385-060 de Segunda a Sexta das 07h00 às 15h30.

**2.2.4.** Caso não seja possível a entrega das próteses na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**2.4.** Correrão por conta da DETENTORA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura.

**2.5.** O objeto entregue pela empresa será recebido:

**a) Provisoriamente:** mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

**b) Definitivamente:** mediante Atestado de Recebimento, após a verificação da conformidade do material com as exigências editalícias.

**2.6.** Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Seção de Almoxarifado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**a)** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;

**b)** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;

**2.7.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação correspondente, sem quaisquer ônus para esta Prefeitura e mantido o preço inicialmente ofertado.

**2.8.** O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3.2.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**3.2.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**3.2.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**3.2.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**3.2.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**3.3.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 50 de 57

**3.4.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, que possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;

**3.5.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**3.7.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**3.8.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**3.9.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.2.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**3.9.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**3.9.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**3.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**4.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**4.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**4.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**5.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**5.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 51 de 57

**5.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**5.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**5.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**5.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**5.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**5.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no subitem 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**5.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**6.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**6.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**6.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**6.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**6.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**6.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 52 de 57

6.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023

### **CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1. O setor de contabilidade procedera com a liquidação da despesa em prazo não superior a 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

8.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa.

8.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.3.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta prefeitura.

8.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4.1. Caso a DETENTORA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para liquidação será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.6. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 53 de 57

valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a DETENTORA obriga-se a:

**9.1.** Contratar com a Administração da Prefeitura, nas condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/25, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

**9.1.1.** Fornecer o objeto desta licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**9.2-** Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com apresentação de documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**9.3.** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**9.4.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao cumprimento do objeto licitado, tais como, embalagens, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, carga e descarga, transportes e fretes referentes à entrega dos produtos e as decorrentes de devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

**9.5.** As entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura.

**9.6.** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Prefeitura.

**9.7.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

**9.8.** Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada, durante o certame licitatório, sob pena de recusa do recebimento.

**9.8.1.** Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela DETENTORA, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica da Prefeitura e, posteriormente, à decisão da autoridade competente.

**9.8.2-** Os requerimentos em questão devem estar acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores àquela proposta durante o certame licitatório, e dos documentos comprobatórios da equivalência, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras etc.

**9.9.** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**10.1.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

**10.2.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**10.3.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**10.4.** Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega do objeto.

**10.5.** Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**11.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 54 de 57

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será calculada na seguinte forma:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

b) Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) Após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no § 1º, cumulativamente a este.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, a Administração Pública poderá aplicar multa na seguinte forma:

a) Multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**12.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

**12.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação nos termos do art. 157 da Lei 14.133/2021.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1-** Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 23/2026 e seus Anexos;

b) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) DETENTORA(S);

c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 23/2026

**13.2-** A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente ATA de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Nova Odessa.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente ATA que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

NOVA ODESSA,

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

**DETENTORA**





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 55 de 57

**Testemunhas**



Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/NITT-XV15-AVUJ-5SP9>



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 56 de 57

### ANEXO VII

#### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO** **ESTADO DE SÃO PAULO**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Nova Odessa

DETENTORA: \_\_\_\_\_

ATA Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_/2026

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS E MANUTENÇÃO DE PRÓTESES PARA ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Nova Odessa,**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**





# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

## SECRETARIA DE SAÚDE

Página 57 de 57

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

---

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





# Assinaturas



Código de validação: NITT-XV15-AVUJ-5SP9

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**LUCAS BENTO DA SILVA ISEPON, lotado em: GABINETE SECRETARIA DE SAUDE - GABSAU**

Documento assinado de forma Eletrônica por:

Lucas Bento da Silva Isepon - 6024



GABINETE SECRETARIA DE SAUDE - 7/17/2026 9:26:40 AM -

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://smarapd.novaodessa.sp.gov.br/assinatura/validacao/view/NITT-XV15-AVUJ-5SP9>

